



## RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 101/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

***“Cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul e define seus procedimentos”.***

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.466/2015, no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto no Art. 8º do Regimento Interno do Comitê Médio Paraíba do Sul; e

A 41ª Reunião Ordinária do Comitê realizada dia 22 de fevereiro de 2021, por videoconferência, em que determinou a constituição da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Instituída a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos gerais do funcionamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental a que se refere esta Resolução constam em anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Volta Redonda, 24 de março de 2021.

  
José Arimathéa Oliveira  
**Presidente**



## PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO COMITÊ MÉDIO PARAÍBA DO SUL

### Capítulo I Da Composição

**Art. 1º** A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA) do Comitê Médio Paraíba do Sul, será composta por 6 (seis) membros titulares ou suplentes, podendo ainda ser composta por seus representantes substitutos, devendo cada membro ser nomeado pelo CBH Médio Paraíba do Sul, a partir de indicações dos membros representantes dos segmentos; Poder Público, Sociedade Civil e Usuários que compõem o Comitê.

§1º Composição: 2 (dois) representantes do segmento do Poder Público, 2 (dois) representantes do segmento da Sociedade Civil e 2 (dois) representantes do segmento dos Usuários de Água.

§ 2º O substituto formalmente indicado para o membro na plenária poderá representá-lo também na Câmara Técnica.

§ 3º No caso se o representante substituto for o membro da Câmara Técnica, o representante titular indicado pela instituição poderá substituí-lo na CTEA.

§ 4º Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, a Câmara Técnica de Educação Ambiental poderá funcionar com um número menor de membros do que o previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º O mandato dos membros da CTEA será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria do Comitê Médio Paraíba do Sul.

§ 6º Cada membro poderá indicar ao Secretário do Comitê, um profissional que não pertence ao Comitê para compor a Câmara Técnica e contribuir em assuntos específicos e o mesmo terá direito a voz e voto.

§ 7º No caso em que forem indicados profissionais que não pertencem ao Comitê, conforme previsto no art. 9º do Regimento Interno, a Câmara Técnica poderá, em sua composição, atingir o número máximo de 12 pessoas.



**Art. 2º** Na composição dos membros da CTEA cada segmento deverá considerar em sua indicação para o representante a natureza técnica de sua competência.

## **Capítulo II Das Atribuições**

**Art. 3º** A Câmara Técnica de Educação Ambiental é instância de apoio do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

- I – promover estudos e pesquisas relacionados à Educação Ambiental;
- II - elaborar e encaminhar à Diretoria propostas de diretrizes e ações conjuntas no que se refere à Educação Ambiental da área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul;
- II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada pela Diretoria;
- III – oferecer subsídios para manifestações do Comitê em relação à educação ambiental;
- IV – manter o Comitê informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;
- V – elaborar proposta de Plano de Educação Ambiental para o Comitê;
- VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações do Comitê em relação à educação ambiental.

## **Capítulo III Da Organização Interna**

**Art. 4º** A CTEA terá um Coordenador e um Sub-coordenador, eleitos por seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º O Coordenador terá um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§2º Em caso de vacância do Coordenador e o Sub-Coordenador, será realizada nova eleição na próxima reunião, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.



§3º Nos seus impedimentos, o Coordenador da CTEA será substituído pelo Sub-Coordenador; e na ausência de ambos, os presentes na reunião elegerão o seu substituto.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador:

- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – representar a CTEA perante o Comitê;
- III – empenhar-se para que a CTEA desempenhe adequadamente suas funções;
- IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- V - Encaminhar à Diretoria propostas de trabalho no que se refere à Educação Ambiental da área de atuação do CBH – Médio Paraíba do Sul, após as discussões da CTEA.

**Art. 6º** A CTEA, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do Comitê para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III – redação das atas das reuniões;
- IV – apoio logístico necessário à realização das reuniões.

#### **Capítulo IV**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 7º** A CTEA reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo duas reuniões por semestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.



§ 1º Nas reuniões serão redigidas atas, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador da CTEA, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 4ª Para as reuniões virtuais ou híbridas deverão ser seguidos todos os procedimentos regulamentados através da Resolução CBH MPS nº 093/2020.

**Art. 8º** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador da CTEA, com o apoio da Secretaria Executiva do Comitê, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 9º.** A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

II – aprovação da pauta;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer do Coordenador ou membro designado;

V – comunicações e avisos;

IV– encerramento.



**Art. 10.** As reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência dos membros.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos da CTEA deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros da CTEA é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

**Art. 11.** Durante as reuniões caberá ao coordenador:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e
- IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**Art. 12.** As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate a sua coordenação.

**Art. 13.** É facultado a qualquer membro da CTEA, na forma deste artigo e com a aprovação da maioria dos presentes, retirada de pauta com matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º Os pedidos de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

**Art. 14.** Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento, salvo inciso III, art. 11.

**Art. 15.** Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora os membros possam oferecer emendas.



**Parágrafo Único:** Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Receberá comunicação de desligamento, o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 03 (três) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelos membros da Câmara Técnica, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º Em caso de desligamento do membro da Câmara Técnica, o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas por correio eletrônico, em até 24 horas posterior à reunião ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pela Câmara Técnica de Educação Ambiental, havendo impasse cabe ao coordenador o voto de minerva.